

Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

**“Dispõe sobre a instituição de novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Arceburgo e dá outras providências.”**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arceburgo aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**Das funções da Câmara**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar acerca das propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, que abrange a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreende:

- a) a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;
- b) o acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretora do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CP H



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**Da posse e instalação da Câmara**

Art. 3º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, pelo voto direto e secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos e está sediada na Rua José Bonifácio, nº 691, bairro Jardim Alto do Cruzeiro em Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O número de vereadores é fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, até o final da sessão legislativa do ano anterior que anteceder às eleições e só vigorará na legislatura posterior.

§ 2º As reuniões da Câmara Municipal são públicas e serão gravadas e armazenadas.

§ 3º É assegurado o uso da palavra por representantes populares na tribuna da Câmara durante as reuniões, na forma e nos casos definidos neste Regimento Interno.

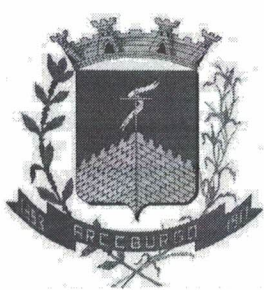
Art. 4º A Câmara se instalará em Sessão Solene no dia 1º (primeiro) de janeiro do 1º (primeiro) ano de cada legislatura, em horário previamente designado, que seja de conhecimento geral, realizada independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Vereador, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Os trabalhos serão secretariados por 1 (um) dos Vereadores presentes, a convite do Presidente, até a constituição da Mesa Diretora.

Art. 5º O Presidente da sessão de posse, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 1º Cada um dos demais vereadores, de pé, confirmará o compromisso, individualmente, dizendo: “ASSIM O PROMETO”.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 2º A assinatura aposta à ata ou o termo de posse, completará o compromisso.

Art. 6º Ao Vereador Presidente da sessão de posse compete conhecer da renúncia do mandato e convocar o suplente a que couber a vaga.

Art. 7º Após a posse dos Vereadores, o Presidente da sessão dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara que, somente acontecerá se presente a maioria absoluta de seus membros, na qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

Art. 8º Da sessão de instalação da Câmara lavrar-se-á ata, enviando-se cópias às autoridades competentes.

Art. 9º A seguir a posse dos Vereadores e instalação da Câmara, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a tomar posse, os quais deverão prestar o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 1º A assinatura de ambos à ata ou o termo de posse, completará o compromisso.

§ 2º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**CAPÍTULO III**  
**Da Mesa**

Art. 10. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, aos quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º Eventualmente, faltando um dos membros da Mesa, o que estiver na Presidência convidará um dos Vereadores para compô-la.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e, havendo número para a realização dos trabalhos, convidará 2 (dois) outros Vereadores para completá-la.

GB



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 3º A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando este for faltoso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 11. O mandato dos membros eleitos da Mesa terá duração de 1 (um) ano ou até constituir-se a nova, com início oficial previsto para o dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

§ 1º Poderão ser reeleitos para o mesmo cargo apenas 1 (uma) vez durante a legislatura.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até o último dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 12. Para eleição da Mesa haverá 1 (uma) cédula para cada cargo.

Parágrafo único. A votação será secreta, a qual se realizará por ordem de chamada, com 1 (uma) cédula para cada cargo, oportunidade em que cada Vereador depositará na urna a cédula respectiva para a escolha de cada cargo.

Art. 13. O Presidente convidará 2 (dois) Vereadores para procederem à apuração, sendo que se o candidato a qualquer cargo não obtiver a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, será realizado, em seguida, um segundo escrutínio em que poderá o candidato eleger-se por maioria simples e, havendo empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Art. 14. No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer de seus componentes, será o cargo preenchido imediatamente, por meio da eleição.

**SEÇÃO I**

**Das atribuições dos membros da Mesa**

Art. 15. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - assinar e promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, as resoluções e as proposições destinadas à sanção;

II - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e seu provimento;

IV - apresentar projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

GB



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público;

VII - decidir sobre assuntos outros que não concorram com áreas exclusivas de outras autoridades;

VIII - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, em tempo hábil, após deliberação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do município;

X - propor o projeto de lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e de resolução para os subsídios dos vereadores;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade.

**SEÇÃO II**  
**Do Presidente**

Art. 16. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, à Prestação de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída esta competência;

XII - autorizar a chamada, a leitura da ata e do expediente;

XIII - conceder a palavra e permissão de apresentação de proposições, chamando a atenção do orador quando eventualmente desviar-se do assunto;

XIV - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

XV - advertir o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;



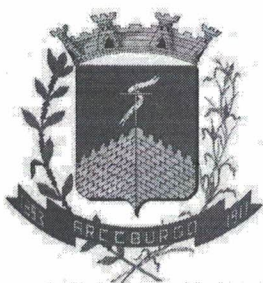
Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

- XVI - anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo pedido de verificação, não poderão os mesmos serem renovados;
- XVII - suspender ou interromper a sessão, quando for necessário, para manutenção da ordem;
- XVIII - designar os trabalhos que devam constituir a Ordem do Dia;
- XIX - compor as Comissões Especiais para fins de representações ou estudos de natureza relevante;
- XX - nomear substitutos em casos de faltas ou impedimentos para membros efetivos das comissões permanentes;
- XXI - convocar sessões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do Prefeito ou representação de um terço dos Vereadores;
- XXII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra as decisões do Prefeito e da Câmara de modo a garantir o direito das partes;
- XXIII - promulgar e fazer publicar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito;
- XXIV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de registros dos atos da Câmara;
- XXV - assinar o expediente oficial afeto a assuntos da Câmara;
- XXVI - dirigir e superintender todos os serviços da Secretaria, autorizar as despesas dentro dos limites do orçamento, bem como requisitar do Prefeito os recursos necessários;
- XXVII - nomear, promover, demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licença e férias na forma das leis;
- XXVIII - apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- XXIX - dar posse ao Vice-Prefeito nos casos de substituição no cargo de Prefeito, o que deverá ser feito perante a Câmara, constando o ato da ata da respectiva sessão;
- XXX - substituir o Vice-Prefeito, quando este ocupando o cargo de Prefeito renunciar, licenciar-se ou se afastar do cargo por qualquer outro motivo;
- XXXI - em caso de empate nas deliberações da Câmara terá o direito do voto de qualidade e nas eleições e escrutínio secreto terá o direito de voto simples;
- XXXII - declarar esgotada a hora determinada à matéria do expediente a ordem do dia e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores;
- XXXIII - resolver soberanamente as questões de ordem;
- XXXIV - resolver sobre votação por partes;
- XXXV - conhecer da renúncia do Prefeito e promover a sucessão na forma da lei.

Art. 17. O Presidente, como Vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas para discuti-los deverá afastar-se da Presidência enquanto perdurar a discussão.

Parágrafo único. Quando no exercício de suas funções, não poderá ser interrompido nem apartado.

Art. 18. O Presidente poderá propor a prorrogação da sessão, caso seja necessário.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

Art. 19. O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim a eleição de outro membro, para ocupar como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

**SEÇÃO III**  
**Do Vice-Presidente**

Art. 20. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções.

§ 1º Esta substituição se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 21. O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário e na falta deste pelo Vereador mais idoso.

**SEÇÃO IV**  
**Do Secretário**

Art. 22. São atribuições do Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos vereadores ou fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da ata e dos demais papéis constantes do expediente;

III - despachar a matéria do expediente;

IV - assinar os papéis de sua competência;

V - superintender os trabalhos da secretaria por delegação do Presidente;

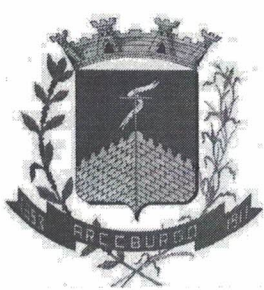
VI - lavrar as atas das reuniões;

VII - anotar as observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VIII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessários;

IX - ler, na hora do expediente, ou quando for solicitado, durante a reunião, além da ata, os projetos, requerimentos, indicações e pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

X - verificar a presença do número legal dos Vereadores no início de cada sessão;



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

XI - conferir o tempo destinado para manifestação de cada Vereador, comunicando ao Presidente quando houver transgressões nesse sentido de acordo com as regras desse Regimento;

XII - conferir os votos nas deliberações da Câmara, quando houver dúvida e elaborar as listas de votação nominal, quando for o caso.

Art. 23. O Secretário substituirá o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas pela direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 24. No caso de falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará um Vereador presente para substituí-lo.

Art. 25. O Secretário poderá delegar a execução das obrigações de seu cargo a servidor da Câmara que tenha competência para executá-las.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Plenário**

Art. 26. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constitui-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quóruns legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, podendo ser realizado em outros locais desde que deliberado em plenário.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º Quórum é o número de vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º O Plenário da Câmara Municipal de Arceburgo denomina-se “Plenário Sebastião Campos”.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 27. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observada as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa real de bens imóveis municipais;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, especialmente nos casos de:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição do membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de comissões especiais.

VII - expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato do Vereador;

b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;

e) concessão de título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;

IX - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

X - fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município;

XI - processar e julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas, assegurada a ampla defesa e o contraditório;



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

XII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.

Art. 28. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Vereadores**

Art. 29. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 30. Os Vereadores, no exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão, deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio próprio, do cônjuge ou companheiro e dos dependentes, nos seguintes momentos:

- I - na posse do cargo ou início do mandato;
- II - anualmente, até o dia 31 (trinta um) de maio, enquanto perdurar o exercício do cargo ou mandato;
- III - ao término do mandato ou da exoneração do cargo.

§ 1º A declaração de bens deverá abranger imóveis, móveis, veículos, participações societárias, investimentos, aplicações financeiras, contas bancárias e quaisquer outros bens e valores patrimoniais, situados no País ou no exterior.

§ 2º A declaração será entregue ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, que ficará responsável por sua guarda, fiscalização e, quando couber, envio ao Ministério Público e demais órgãos de controle interno e/ou externo.

GB



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

§ 3º A declaração poderá ser substituída pela cópia da declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal do Brasil, desde que acompanhada da expressa autorização para acesso às informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 4º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo impedirá a posse no cargo, no caso de início de mandato ou nomeação e poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar e comunicação ao Ministério Público, nos demais casos.

§ 5º A omissão dolosa ou a apresentação de informações falsas na declaração de bens configura ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 31. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 73, I, IV e V da Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “*ad nutum*”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 32. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade Administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela edilidade;

V - que deixar de residir no município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;  
IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º Além de outros casos definidos neste Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, V e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos IV, VI, VII e IX a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 5º Extingue-se o mandato e assim será pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

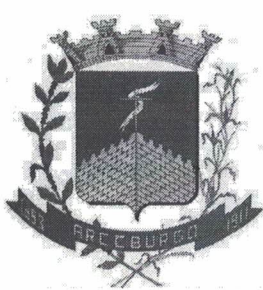
Art. 33. O vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivos de saúde ou licença gestante, devidamente comprovados;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 31, II, "a" da Lei Orgânica.

§ 2º O pedido de licença só poderá ser concedido através de requerimento do Vereador endereçado a Câmara, devendo os membros da Mesa examiná-lo e emitir seu parecer a respeito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do seu recebimento, o qual logo em seguida será encaminhado para deliberação, discussão e votação única dos Vereadores.

CB



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

§ 3º No pedido licença requerido deverá constar se é para tratar de assuntos particulares ou se para tratamento de saúde, sendo que nesse caso deverá estar acompanhado de atestado médico, ficando dispensado o reconhecimento de firma no requerimento se este for feito e apresentado em Plenário.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias corridos e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual se dará mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º O Vereador, embora licenciado, continua no gozo dos direitos assegurados no art. 30 da Lei Orgânica.

§ 6º O subsídio ou a remuneração do Vereador licenciado nos termos do § 1º deste artigo será suportado pelo Poder Executivo, o qual poderá fazer a opção pelo recebimento de um ou de outro.

Art. 34. Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vagas ou de licença.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 35. São deveres dos vereadores:

I - comparecer no local, dia e hora designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo por motivo justo que deverá ser levado à consideração da Mesa;

III - dar, nos prazos legais, as informações e pareceres a que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes ao Município e a segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que pareçam prejudiciais ao interesse público;

V - tratar com a devida consideração os membros da Mesa e os demais membros da Câmara;

VI - comunicar ao Presidente da Câmara, sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões.

CB



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 36. São direitos do Vereador:

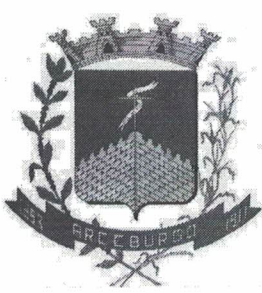
- I - tomar parte nas reuniões e nas sessões, quer da Câmara, quer das Comissões a que pertencer, apresentar projetos, indicações, requerimentos e emendas, discutir, votar e ser votado;
- II - solicitar por intermédio da Mesa, informações a autoridades competentes do Município, sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis a elaboração de leis e representar as demais autoridades, no mesmo sentido;
- III - fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
- IV - falar quando julgar preciso, solicitando, previamente a palavra e atendendo às normas deste Regimento Interno;
- V - examinar ou requisitar cópia de quaisquer documentos da Municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara, mediante requerimento;
- VI - utilizar-se dos diversos serviços da Prefeitura desde que para fins relacionados com o exercício de suas funções;
- VII - solicitar da autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu cargo ou mandato;
- VIII - convocar reuniões extraordinárias da Câmara, quando com apoio de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 37. Qualquer Vereador poderá requisitar, mediante requerimento via Presidência, acesso às informações da Municipalidade independentemente de aprovação em Plenário, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal, salvo documentos restritos e sigilosos na forma da lei.

§ 1º O acesso à informação de que trata o caput compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos e outros documentos;
- VII - informação relativa:
  - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

GB



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 2º Os requerimentos de informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais, deverão ser respondidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 38. Caso haja o indeferimento pelo Presidente por julgar que a matéria não seja afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal, o requerimento deverá ser de ofício levado a apreciação em Plenário.

**SEÇÃO I**  
**Das Vagas**

Art. 39. As vagas da Câmara, verificar-se-ão:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por perda de mandato.

Art. 40. A renúncia se dará mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo firma reconhecida ou mediante o testemunho de 2 (dois) outros Vereadores, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente da reunião realizada com número legal de Vereadores presentes, publicado pela Mesa, independente da aprovação da Câmara.

Art. 41. O Vereador perderá o mandato nos casos previstos no art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 32 deste Regimento Interno.

Art. 42. Efetivada a vaga, o Presidente convocará o suplente para exercer as funções de Vereador, o mesmo ocorrendo no caso de licença.

Art. 43. O Vereador será licenciado no caso previstos no art. 33 da Lei Orgânica Municipal e art. 33 deste Regimento Interno.

**SEÇÃO II**  
**Dos Líderes**

Art. 44. Cada partido político com assento na Câmara, com funções de maioria ou de minoria, terá seu líder e vice-líder.



# Câmara Municipal de Arceburgo

## Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

Art. 45. A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos Presidentes das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, preferencialmente antes da 1ª (primeira) reunião legislativa.

Art. 46. Além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões Permanentes da Câmara.

§ 1º Caso não haja indicação pelos líderes ou vice-líderes, o Presidente indicará os membros que farão parte das Comissões Permanentes.

§ 2º Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 47. Duas ou mais representações partidárias poderão constituir um só bloco na Câmara, tendo um líder e vice-líder, porta-vozes da coligação.

Art. 48. É facultado aos líderes das coligações em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse a Câmara ou para responder as questões que interesse ao grupo a que pertença.

Art. 49. Quando o líder não puder usar da palavra em nome de sua coligação, poderá transferi-la a qualquer dos liderados.

## CAPÍTULO VI

### Das Comissões

Art. 50. Em reuniões preparatórias, a Câmara Municipal reunir-se-á para promover a escolha dos membros de suas Comissões Permanentes, com atribuições que decorrem de sua respectiva denominação.

Art. 51. As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabem:

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - realizar audiência pública;

III - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IV - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

V - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Município e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

VII - iniciar o processo legislativo de sua competência;

VIII - realizar inquérito, observados os limites legais;

IX - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

XI - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

XII - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XIII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI - realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo Municipal.

§ 1º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

§ 2º Na formação das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhada ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º A lei estabelecerá o prazo certo, para cumprimento das disposições do §3º.

GB



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 5º À Comissão Especial poderá ser criada para proceder a tomada das contas do Prefeito, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

§ 6º Os atos que constituírem as comissões especiais e as parlamentares fixarão prazos para a conclusões dos trabalhos.

§ 7º A maioria e a minoria com número de membros superior a 1/3 (um terço) na composição da Câmara terão um líder.

Art. 52. As Comissões Permanentes, em número de 6 (seis), terão competências determinadas sobre assuntos das respectivas denominações e serão assim identificadas:

I - Legislação, Finanças, Justiça e Redação;

II - Obras, Serviços Públicos, Habitação e Política Urbana;

III - Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV - Saúde, Direitos Humanos, Direitos da Pessoa com Deficiência, Assistência e Promoção Social;

V - Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal;

VI - Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Segurança Pública.

§ 1º Cada Comissão será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 2º Compete à Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação: manifestar-se sobre todos os assuntos quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e, especificadamente sobre representação, visando a perda do mandato e recursos a questões de ordem, além de preparar a redação final dos projetos de leis e resoluções com atenção ao aspecto gramatical e lógico; sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicionais, repercussão financeira das proposições, compatibilidade das proposições com o plano diretor e com orçamento anual; atuação do Poder Público na atividade econômica, fiscalização da aplicação dos recursos públicos e tomada de contas do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Política Urbana: manifestar-se sobre o desenvolvimento e programa de obras municipais, política habitacional, regulamentação sobre edificações, direito urbanístico local, planejamento do sistema viário, planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual, política de educação para segurança, engenharia do trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas, política de coleta, tratamento e destinação final do lixo.

§ 4º Compete a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: manifestar-se sobre assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros



# Câmara Municipal de Arceburgo

## Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

para a educação, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas, sistema desportivo municipal e sua organização, política e plano municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto e lazer, no desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros Municípios, gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal.

§ 5º Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos, Direitos da Pessoa com Deficiência, Assistência e Promoção Social: manifestar-se sobre a política de saúde, ações e serviços de saúde pública, política de assistência e promoção social, sobre direitos humanos e das pessoas com deficiência e sobre vigilância sanitária e epidemiológica.

§ 6º Compete à Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal: manifestar-se sobre matérias referentes a meio ambiente, sobre a política agropecuária e do bem-estar de animais, sobre controle de fatores que possam interferir no meio ambiente e sobre desenvolvimento agropecuário.

§ 7º Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Segurança Pública: manifestar-se sobre os planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do município, matérias sobre assuntos relativos à ordem econômica municipal, política e atividade industrial, comercial e agrícola, cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão, fiscalização e incentivo pelo município às atividades econômicas, matérias relativas a direito e defesa comercial, societário, falimentar e econômico, propriedade industrial e sua proteção, registro de comércio e atividades.

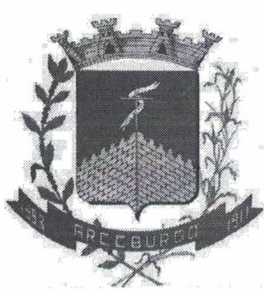
§ 8º Haverá, também, a Comissão de Redação Final, que será integrada pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 53. Além das Comissões: Parlamentar de Inquérito, Especial de Tomada de Contas e Permanentes, outras poderão ser constituídas pelo Presidente, para fins específicos, extintas logo que alcançadas as finalidades, salvo se criadas com prazo determinado.

Parágrafo único. No caso de ausência de membros efetivos e, ainda, do suplente, o Presidente, havendo urgência e esgotados os prazos de pronunciamento das Comissões, designará outras ou outros Vereadores para integrá-las.

#### SEÇÃO ÚNICA

#### Dos Trabalhos das Comissões



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 54. As Comissões permanentes se reunirão, obrigatoriamente, no edifício onde funciona a Câmara, nos dias previamente designados para este fim, ou, quando convocadas extraordinariamente pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões das comissões serão públicas, salvo em casos especiais reconhecidos por deliberação da maioria e não poderão ser realizadas durante a ordem do dia das reuniões da Câmara, a não ser em outras hipóteses previstas neste Regimento.

§ 2º As reuniões extraordinárias das comissões somente poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em caso de urgência justificada pelo Presidente da Casa, cuja decisão, se questionada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, poderá ser submetida ao Plenário para deliberação e votação.

Art. 55. As Comissões se reunirão com a presença da maioria de seus membros para estudar e emitir parecer sobre assuntos já relatados, que lhes tenham sido submetidos na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º Havendo divergência entre membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de devidamente fundamentados.

§ 2º Ao emitir pareceres ou votos, os membros das Comissões poderão oferecer emendas, substitutivos ou sugerir quaisquer outras providencias que julgarem apropriadas.

Art. 56. As Comissões deverão emitir parecer sobre projetos em regime de urgência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, sem manifestação, o Presidente da Câmara deverá incluí-los imediatamente na Ordem do Dia.

Art. 57. No caso de apresentação de pareceres divergentes, de rejeição e aprovação, prevalecerá o parecer que for aprovado pelo Plenário, quando o Projeto for à primeira discussão e votação.

Art. 58. Os prazos dos processos de diligência serão suspensos, podendo essa formalidade ser dispensada mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha previamente insistido no seu cumprimento.

Art. 59. Os pareceres das Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser registrados por escrito nos respectivos processos, encaminhados ao Presidente da Câmara, que os fará serem lidos em Plenário, para a devida apreciação.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

Art. 60. Qualquer dos membros das Comissões poderá pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informações ao Prefeito, às repartições municipais, bem como requisitar documentos ou cópias deles, sendo-lhe ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnicos ou funcionários encarregados dos serviços da Municipalidade.

Art. 61. Quando a Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação emitir parecer favorável ao arquivamento de proposição por considerá-la inconstitucional ou por entender que fuja à competência da Câmara, o parecer ou a representação será submetido à apreciação do Plenário, que, antes de decidir, poderá consultar pessoa ou instituição de reconhecida competência sobre o assunto, desde que tal medida seja solicitada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 62. Pelo Presidente da Câmara, poderá ser solicitado semestralmente relatórios sobre os trabalhos das Comissões, sendo mencionado a natureza de todos os processos recebidos, com as datas de distribuição e providências relativas ao andamento dos mesmos.

Art. 63. As Comissões poderão ser compostas pelos mesmos membros, continuamente, até o fim da legislatura.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 64. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º (primeiro) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

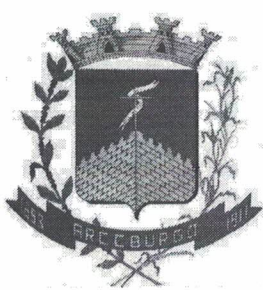
Art. 65. As reuniões ordinárias ocorrerão 2 (duas) vezes por mês, nos dias 12 (doze) e 27 (vinte e sete), do período descrito no artigo acima, no horário das 19:00 (dezenove horas) às 21:00 (vinte e uma horas), podendo, por ato do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, serem prorrogadas pelo tempo necessário à solução de assuntos urgentes.

§ 1º Quando os dias 12 (doze) e 27 (vinte e sete) caírem aos sábados, domingos e em dias de feriados, as reuniões serão realizadas no 1º (primeiro) dia útil imediato.

§ 2º Para apreciação da Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, Projetos de Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e outros projetos de reconhecida urgência, as reuniões ordinárias poderão ser prorrogadas pelo tempo que for necessário.

Art. 66. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre assunto determinado:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

II - pelo Presidente da Câmara Municipal para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e nos casos de vacância e perda do mandato;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme disposto no art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º As reuniões convocadas com base neste artigo não serão remuneradas de acordo com o disposto no § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

**SEÇÃO I**

**Das Reuniões Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias e Especiais e Das Sessões Solenes**

Art. 67. As reuniões serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 1º Preparatórias são as reuniões que, a partir da instalação da Câmara, forem destinadas à escolha da Mesa e das Comissões Permanentes.

§ 2º Ordinárias são as reuniões realizadas no dia e horário predeterminado.

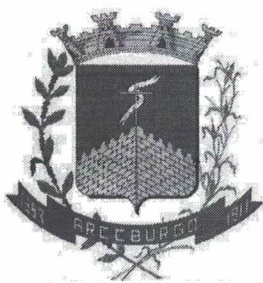
§ 3º Extraordinárias são as reuniões realizadas em dias ou horas diversas das fixadas para as reuniões ordinárias, com duração de 2 (duas) horas prorrogáveis.

§ 4º Especiais são as reuniões convocadas para determinado objetivo.

§ 5º A partir do dia 1º (primeiro) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do 1º (primeiro) ano até o 3º (terceiro) ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em reuniões preparatórias para a escolha dos membros da Mesa Diretora e dos membros das Comissões Permanentes, que terão posse automática no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 68. As reuniões extraordinárias serão convocadas com prévia declaração de motivos pelo Presidente, *ex officio* ou a requerimento de 3 (três) Vereadores, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Na convocação das reuniões extraordinárias serão determinados o dia, a hora e a Ordem do Dia, que poderá ser em reunião ou através de comunicação individual.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 2º Durante o expediente, nas reuniões extraordinárias além das matérias constantes dos incisos de I a IV do art. 66 deste Regimento Interno, somente será tratada matéria relacionada com a Ordem do Dia, ressalvados os assuntos considerados urgentes, na forma regimental.

Art. 69. Havendo reuniões extraordinárias no mês de janeiro do 1º (primeiro) ano da legislatura e matéria na dependência de parecer das Comissões Permanentes ainda não constituídas, estas serão instituídas pelos membros da Mesa Diretora, em caráter provisório, até a sua composição definitiva de conformidade com a regra prevista no art. 50 deste Regimento Interno.

Art. 70. As reuniões especiais e sessões solenes serão instaladas com qualquer número de Vereadores e serão convocadas pelo Presidente.

Art. 71. A Câmara só poderá realizar as suas reuniões com a presença de, pelo menos 5 (cinco) Vereadores, ressalvado o disposto no art. 70.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos após o horário designado para a abertura da reunião, não houver número legal de membros presentes, será feita a leitura da ata e do expediente, com o devido encaminhamento, podendo ser concedida a palavra aos relatores apenas para a leitura de pareceres, e, persistindo a ausência de quórum, o Presidente anunciará que a reunião não se realizará.

§ 2º Se na hora legal não estiver presente nenhum dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá os trabalhos.

Art. 72. Na ata do dia em que não houver reunião far-se-á referência aos fatos que se verificaram, declarando-se nela os nomes dos Vereadores presentes e os que deixaram de comparecer.

Art. 73. As sessões solenes são destinadas a posses, comemorações, homenagens, recepção de personalidades importantes ou outras ocasiões formais, sem que haja deliberação legislativa.

**SEÇÃO II**  
**Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 74. Verificado o número legal e aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Expediente, que compreenderá:
  - I - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
  - II - leitura e despacho do expediente;



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

III - simples leitura de pareceres;  
IV - apresentação, sem discussão, de indicações, requerimentos, representações, projetos e moções.

b) Ordem do Dia, compreendendo:

I - discussão e votação dos projetos em pauta;

II - discussão e votação das demais proposições;

III - na hipótese de haver requerimento de dispensa de interstício, aprovado na realização do item anterior, o Presidente declarará a reunião suspensa pelo tempo necessário a que a Comissão de Redação apresente os projetos em redação final e respectivos pareceres nesse mesmo estágio;

IV - apresentados, reaberta a reunião, são postos em discussão e votação as proposições.

c) Palavra Livre.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias não haverá Palavra Livre.

Art. 75. O Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada independente de votação.

Art. 76. No caso de impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes e se reconhecida sua procedência pela Mesa ou pela Câmara, esta será consignada na ata subsequente.

Art. 77. As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e serão assinadas pelos Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

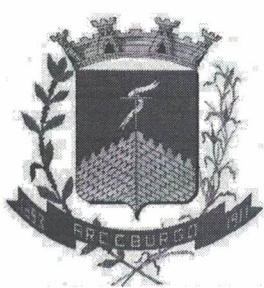
Parágrafo único. Na última reunião da última sessão legislativa, o Presidente poderá suspender temporariamente os trabalhos, a fim de que a ata correspondente seja redigida, discutida e aprovada ainda na mesma reunião.

Art. 78. Aprovada a ata, lido e despachado e expediente, o Presidente anunciará o momento para simples leitura de pareceres das Comissões, que poderão ser discutidos, concedendo para isso a palavra a quem solicitar.

Art. 79. Seguir-se-á a apresentação de projetos, indicações, representações e moções, lendo o Secretário aqueles que estiverem sobre a Mesa.

Art. 80. A duração dos trabalhos previstos nos incisos de I a IV da alínea "a" do art. 74 deste Regimento Interno, será de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período.

Art. 81. Aos autores de projetos é facultado realizar, antes da discussão, uma breve exposição de justificativa, desde que esta não ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 82. A Ordem do Dia será destinada à discussão e votação dos projetos e proposições que estiverem em pauta.

Parágrafo único. Na Ordem do Dia, cada orador terá a palavra apenas 1 (uma) vez, salvo se autorizada pelo Presidente.

Art. 83. Falando pela Ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, devendo o Presidente cassar-lhe imediatamente a palavra se ela não for usada estritamente para os fins para os quais foi solicitada.

Art. 84. O Presidente procurará obedecer, para as discussões e votações, a ordem de precedência, ressalvadas as circunstâncias de urgência e importância das matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 85. As proposições que não puderem ser apreciadas no mesmo dia, ficarão transferidas para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 86. À ordem estabelecida no artigo anterior e a que tiver sido dada pelo Presidente para discussão do dia, não poderá ser alterada se não nos casos de urgência ou adiamento.

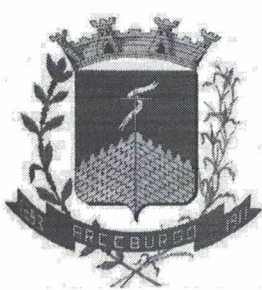
Art. 87. Nenhum vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir à Câmara o seu discurso.

Art. 88. A palavra será dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando forem feitos vários pedidos ao mesmo tempo.

Art. 89. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator de parecer, se houver, terão preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 90. O Vereador que desejar propor a apreciação de matéria em regime de urgência deverá usar a fórmula: "Peço a palavra para tratar de assunto urgente" e sendo reconhecida pela Câmara a urgência do tema, que não possa ser protelado, será permitido, mediante requerimento - ainda que verbal - do Vereador, que se conceda o regime de urgência até a conclusão da discussão e votação.

Parágrafo único. A urgência será somente sobre assunto cuja discussão tornar-se-á ineficaz se não for tratada imediatamente ou, que de seu adiamento, possa resultar inconveniência ao interesse coletivo.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 91. A requerimento de qualquer Vereador, com aprovação por maioria absoluta, poderá ser retirada a urgência de qualquer projeto.

Art. 92. O adiamento de qualquer assunto poderá ser proposto pelo Vereador que estiver usando a palavra, seja qual for a fase da discussão, não utilizando, porém, o pedido da palavra “Pela Ordem”.

Parágrafo único. Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado primeiro o que tiver prazo menor, considerada a sua aprovação como rejeição dos demais.

Art. 93. Rejeitado o adiamento não poderá ser reproduzido ainda que de outra forma, prosseguindo-se, de imediato, na discussão interrompida.

Art. 94. Também se poderá, por 5 (cinco) minutos, interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra para explicação pessoal ou “Pela Ordem”.

§ 1º O vereador poderá pedir a palavra “Pela Ordem” nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método ao iniciar-se qualquer discussão;
- II - para encaminhar as votações no final das discussões, estabelecendo o ponto a ser votado ou pedindo discriminação das partes;
- III - para reclamar contra infração ao Regimento;
- IV - para apontar qualquer irregularidade no andamento dos trabalhos;
- V - quando citado nominalmente por qualquer Vereador.

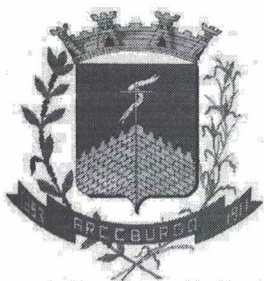
§ 2º Usando da palavra para explicação pessoal, o orador não poderá discorrer, por mais de 2 (duas) vezes, sobre o mesmo assunto.

Art. 95. Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a reunião de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para a Câmara a requerimento, ainda que verbal, de qualquer Vereador.

Art. 96. Os pedidos de adiamento, suspensão e prorrogação dos trabalhos, poderão ser votados sem discussão, podendo o autor justificá-los no prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 97. Anunciando o resultado das votações, poderá ser dada a palavra ao autor da proposição pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 98. A Palavra Livre ocorrerá após a Ordem do dia e será destinada à manifestação dos Vereadores para assunto de sua livre escolha.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Parágrafo único. O Presidente concederá a palavra aos Vereadores, podendo utilizar por uma única vez e no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 99. Encerrado o período destinado à Palavra Livre, o Presidente dará por encerrada a reunião.

**SEÇÃO III**  
**Da Tribuna Livre**

Art. 100. A Tribuna Livre é instrumento que permite ao cidadão utilizar da palavra nas Reuniões Ordinárias da Câmara de Vereadores para tratar estritamente de assunto de interesse comunitário, ou seja, de assunto de interesse público, não tendo por finalidade abordar questões de cunho pessoal, o que é vedado.

Art. 101. Será considerado apto a utilizar da Tribuna Livre qualquer cidadão, e entidades organizadas devidamente constituídas e com personalidade jurídica, desde que devidamente cadastrados na Câmara Municipal.

§ 1º O cadastramento do cidadão deverá conter a qualificação completa do requerente com os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) naturalidade e nacionalidade;
- c) profissão;
- d) data de nascimento;
- e) endereço residencial ou comercial;
- f) telefones, endereço de e-mail ou qualquer outro meio para contato;
- g) número do RG e órgão emissor;
- h) número do CPF;
- i) número do título de eleitor, zona e seção eleitoral.

§ 2º Deverão ser apresentados junto com requerimento cópia dos documentos descritos nas alíneas g, h e i do parágrafo anterior, além do comprovante de residência.

§ 3º Quando se tratar de representante de entidade, além dos documentos descritos no parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que comprove a constituição da entidade e seu vínculo com ela, tais como, estatuto e ata de posse.

§ 4º Para o exercício do direito do cidadão de utilização da Tribuna Livre, deverá o interessado apresentar na Secretaria da Câmara requerimento contendo as informações e documentos dos parágrafos anteriores, bem como, deverá conter obrigatoriamente um resumo do assunto da matéria a ser tratada.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

§ 5º Faltando quaisquer informações e/ou documentos a Mesa Diretora indeferirá o requerimento sem a apreciação do Plenário, comunicando imediatamente o requerente.

§ 6º Não serão admitidos na Tribuna Livre as pessoas que não estiverem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Art. 102. É vedada a abordagem de temas que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento, que tratem de questões pessoais e que não sejam de interesse público, podendo o cidadão ter a palavra cassada pelo Presidente.

Art. 103. Estando o requerimento de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 100 a 102 deste Regimento Interno, a Mesa Diretora o encaminhará para a apreciação em Plenário no prazo de até 2 (duas) Reuniões Ordinárias, com aprovação por maioria simples.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente marcará o dia da Reunião Ordinária para o requerente fazer uso da Tribuna Livre, obedecendo os prazos e mandamentos regimentais, comunicando imediatamente o interessado.

Art. 104. A Tribuna Livre será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária de cada mês, após a Ordem do Dia e, caso esta não ocorra, será transferida para a reunião ordinária subsequente.

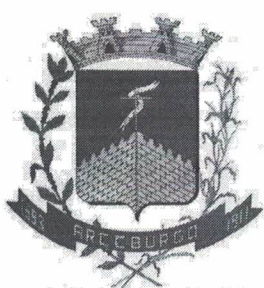
Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra até 2 (dois) oradores por reunião, sendo apenas 1 (um) por entidade, sendo destinados 5 (cinco) minutos cada um, prorrogáveis por igual tempo a critério da Presidência.

Art. 105. O orador deverá comparecer decentemente trajado na data e hora previstas, sem qualquer tipo de arma, portando-se com respeito e decoro, responsabilizando-se pelas palavras e atos que utilizar e cometer.

§ 1º Não serão tolerados ataques pessoais, desacato por palavras, atos ou gestos a quaisquer membros do Poder Legislativo, Poder Executivo e servidores públicos da municipalidade, bem como, a utilização de linguagem incompatível ao ambiente legislativo.

§ 2º O desrespeito às normas regimentais terá como consequência a advertência, cassação da palavra e descredenciamento por até 1 (um) ano, sendo que neste caso o orador ficará impedido de utilizar a Tribuna.

§ 3º A Presidência poderá requisitar auxílio da autoridade competente, caso entenda necessário, para manter a ordem e decoro, sendo o orador compelido a sair imediatamente do recinto caso não acate a advertência e atrapalhe o andamento dos trabalhos.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

Art. 106. A inscrição dos oradores deverá obedecer a ordem de aprovação dos requerimentos pelo Plenário da Casa.

Art. 107. Caso o orador devidamente inscrito não compareça injustificadamente na data e hora designados, não poderá fazer o uso da palavra em outras reuniões para tratar do mesmo tema.

Parágrafo único. Caso a justificativa seja acatada pela Mesa Diretora, a nova data para o uso da Tribuna Livre deverá respeitar a ordem dos requerimentos já aprovados, ou seja, será entendida como novo requerimento.

Art. 108. Não serão permitidos apartes na Tribuna Livre.

§ 1º Após o uso da Tribuna, com o consentimento do Presidente, os Vereadores poderão pedir esclarecimentos ao orador que fez uso da palavra, acerca do assunto exposto, concedendo ao orador não mais que 5 (cinco) minutos para resposta.

§ 2º Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum orador poderá utilizar da Tribuna Livre por mais de 15 (quinze) minutos, já computados o tempo previsto no parágrafo único do art. 104 deste Regimento Interno, sob pena de cassação da palavra.

Art. 109. É vedada a participação de grupos e organizações de cunho político-partidário.

**SEÇÃO IV**  
**Da Transmissão ao Vivo das Reuniões**

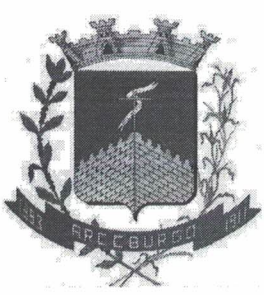
Art. 110. Fica autorizada a criação de página institucional da Câmara de Vereadores do Município de Arceburgo/MG na rede social gratuita Facebook e Instagram, que terá acesso público a todos os usuários da rede.

§ 1º A denominação da página será registrada preferencialmente como “Câmara Municipal de Arceburgo Oficial”.

§ 2º A administração será exercida pelo Presidente em exercício, com vinculação ao e-mail institucional da Câmara de Vereadores.

§ 3º As publicações serão exclusivamente:

- a) sobre os trabalhos da casa;
- b) de caráter educacional, informativo e de orientação social;
- c) sobre políticas públicas e atos dos 3 (três) Poderes nas 3 (três) esferas;
- d) demais assuntos de interesse público.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

§ 4º Serão proibidas as publicações:

- a) de cunho pessoal;
- b) difamatórias, agressivas e discriminatórias;
- c) com linguagem não apropriada ao ambiente legislativo;
- d) publicitárias e de interesse privado;
- e) que constituem ofensa aos direitos autorais.

§ 5º O administrador poderá:

- a) retirar os eventuais comentários ofensivos a qualquer pessoa, de linguagem chula, que contenham conteúdo ilegal, imoral, ofensivo e discriminatório e que não tenham relação direta com os interesses eminentemente públicos;
- b) não autorizar comentários nas publicações;
- c) responder comentários e mensagens privadas que contenham dúvidas, sugestões e elogios à Câmara, vedado a individualização e a promoção pessoal.

Art. 111. Fica autorizada a delegação da administração para outrem, desde que haja vinculação formal do delegado com a Câmara Municipal, exercendo função de assessoria de imprensa ou atividade congênere, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º O administrador deverá gerar nova senha, obrigando-se a informar a seu sucessor;

§ 2º Todas as publicações serão de exclusiva responsabilidade administrativa, civil e criminal do administrador.

Art. 112. A requerimento formal da maioria absoluta dos membros da casa, poderão ser incluídas ou excluídas publicações, obrigando o administrador a publicar juntamente com a matéria, cópia do requerimento e indicar os nomes dos requerentes.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa, civil e criminal da publicação definida no caso do caput desse artigo será dos requerentes.

Art. 113. Fica autorizada a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes na página institucional da Câmara de Vereadores do Município de Arceburgo no Facebook e no Instagram.

Parágrafo único. As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade dos trabalhos do Poder Legislativo, se por problemas técnicos, caso fortuito ou força maior a reunião não puder ser transmitida, os trabalhos correrão normalmente.

Art. 114. É proibida a edição dos vídeos com o intuito de retirar de contexto as falas de qualquer Vereador ou orador previamente inscrito nos termos do Regimento Interno.

30



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 1º Poderá haver edições apenas para retirar momentos de ociosidade e interrupções que não contenham discussões de projetos, palavra livre e que sejam contrárias ao interesse público.

§ 2º Poderão ser suprimidos dos vídeos palavras de baixo calão, termos ofensivos e discriminatórios e que infrinjam os termos deste Regimento Interno e de qualquer outra lei.

Art. 115. O administrador/Presidente não se responsabilizará administrativamente, civilmente ou criminalmente por pronunciamentos de Vereadores, oradores e/ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante a quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos, discriminatórios, palavras de baixo calão e ainda que caracterizam descumprimento da lei, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 116. As transmissões possuem caráter de relevante interesse público, dando transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo, sendo assim, as eventuais despesas dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VIII**

**Do processo legislativo, dos projetos de lei e de resolução**

Art. 117. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Resoluções;
- V - Decretos Legislativos.

Art. 118. A competência para apresentação de projetos de lei está assegurada na Lei de Orgânica Municipal, como segue:

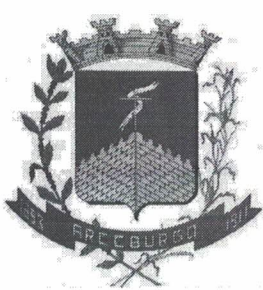
I - a competência exclusiva do Prefeito para os projetos discriminados no art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

II - de competência exclusiva da Mesa da Câmara os projetos relacionadas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal;

III - por exclusão, as Emendas à Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares, são de iniciativa de ambos os Poderes;

IV - com exceção das competências exclusivas, a iniciativa das demais leis cabe a qualquer Vereador, ao prefeito e ao eleitorado, que exercerá sob a forma de projeto de autoria popular, subscrito, no mínimo, por 5 % (cinco por cento) do total de eleitores existentes no Município, comprovada a regularidade eleitoral de cada um dos subscritores.

GB



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 119. As atribuições legislativas da Câmara Municipal serão exercidas através de projetos de leis, resoluções e decretos legislativos.

Art. 120. Nenhum projeto de lei ou de resolução será admitido se contiver assunto estranho à competência da Câmara.

Art. 121. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regulamentar as matérias da competência legislativa da Câmara, devendo ser descrito em artigos concisos e concebidos nos mesmos termos em que tenha que ficar como lei e assinado por seu autor ou autores.

Art. 122. Os projetos de resolução poderão ser apresentados por qualquer Vereador e versarão sobre a matéria exclusiva da Câmara.

Art. 123. Nenhuma deliberação da Câmara que deva ser executada ou aplicada pelo Prefeito terá força obrigatória, salvo nos casos de pedidos de informação, se não estiver revestida da forma de lei ou resolução.

Art. 124. Nenhum projeto poderá contar em cada um de seus artigos 2 (duas) ou mais proposições independentes ou antinômicas, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 125. A proposição destinada a aprovar contratos ou concessões, para ser recebida deverá ser por eles acompanhada, transcritos por inteiro.

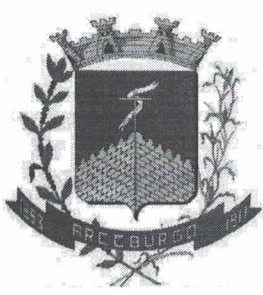
Parágrafo único. No caso de delegação de poder para assinatura de contratos sem sua apresentação, estes, logo que assinados devem ser imediatamente remetidos à Câmara, em cópias autenticadas pelo Prefeito.

Art. 126. Lido o projeto no expediente, antes de ser ele passado às Comissões para os respectivos pareceres, se houver solicitação de algum Vereador, deverá o projeto ser remetido à Secretaria para a confecção imediata dos avulsos necessários.

Art. 127. Entendendo a Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação que o projeto é de competência da Câmara, passará ele à Comissão ou Comissões próprias para acolhida do respectivo parecer.

§ 1º O pronunciamento da Comissão declarando o projeto inconstitucional ou alheio a competência da Câmara, determina a inclusão do mesmo e do parecer respectivo, na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

(S)



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 2º Se a Comissão por motivo diferente dos consignados no parágrafo anterior se pronunciar contra qualquer projeto, da mesma forma, o projeto e parecer respectivo serão inclusos na Ordem do Dia, sem outras audiências.

Art. 128. Aprovado o parecer contrário da Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação, em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o projeto será considerado rejeitado e somente poderá ser reapresentado após 6 (seis) meses do seu arquivamento; caso o parecer seja rejeitado, o processo seguirá para as demais Comissões, conforme a respectiva competência de cada uma, apenas para ciência.

Parágrafo único. Também não poderá ser reapresentado qualquer outro projeto rejeitado em qualquer fase de sua tramitação, salvo se a sua reprodução for proposta por maioria absoluta da Câmara.

Art. 129. Quando houver 2 (dois) ou mais projetos sobre a mesma matéria, serão eles remetidos a Comissão competente a fim de reproduzi-los em um só, mas se algum Vereador, depois da leitura do Projeto refundido, insistir na preferência de um dos originais e assim o decidir a Câmara, entrará ele em discussão, ficando os outros prejudicados.

Art. 130. Todos os projetos deverão ser apresentados em 2 (duas) cópias.

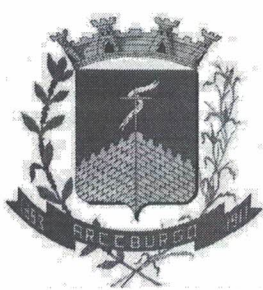
Art. 131. Nenhum projeto de lei, resolução ou decreto legislativo poderá ser apreciado em primeira discussão sem que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tenha sido formalmente apresentado e distribuído aos Vereadores cópia de seu texto, assim como, dos despachos e pareceres contidos no processo legislativo respectivo.

§ 1º Para cumprimento do que dispõe o presente artigo e para suprir as cópias, poderá o Secretário ler os documentos quando solicitados, deixa-los à disposição dos Vereadores pelo tempo julgado necessário aos esclarecimentos.

§ 2º Para a segunda discussão e votação, serão distribuídos, no prazo mencionado neste artigo, avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das Comissões, podendo da mesma forma, ser observado o que dispõe o parágrafo anterior.

**SEÇÃO I**  
**Das Discussões**

Art. 132. Nenhum projeto poderá ser incluído para discussão sem que tenha sido previamente incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão do parecer pela comissão competente.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Parágrafo único. Não se inclui nesta proibição os requerimentos, indicações e outras proposições do mesmo gênero, salvo decisão específica da Câmara provocada por qualquer Vereador.

Art. 133. Passará obrigatoriamente por 3 (três) discussões e votações com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, o projeto que tiver por objetivo: matéria orçamentária, posturas municipais, perdão de dívidas, moratória fiscal, anexação de município e outros, concessão de favores e privilégios, venda, doação e permutas de imóveis e quaisquer outros contratos, acordos e convênios.

§ 1º Os demais projetos passarão por 2 (duas) discussões e votações, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

§ 2º Para discussão dos projetos em redação final e sua votação imediata, em qualquer dos casos previstos neste artigo, pode ser dispensado o interstício, sendo este requerido, mesmo oralmente, constando da ata respectiva.

Art. 134. No momento em que o Presidente colocar em discussão e votação o seu autor poderá pedir a retirada da mesma, pedido que será desde logo deferido pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando a proposição tiver sido apresentada por uma Comissão esta poderá designar um de seus membros como representante e na ausência deste qualquer um dos demais responderá pelos expedientes a seguir.

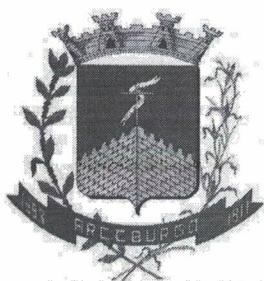
Art. 135. Poderá a Câmara sobrestar o andamento da proposição pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a requerimento de qualquer Vereador, uma única vez por Partido com representação na Câmara Municipal, mediante aprovação por maioria simples, solicitado na primeira discussão.

Art. 136. Os pedidos de vista a qualquer projeto só poderão ser solicitados na primeira discussão.

Parágrafo único. O pedido de vista será de 3 (três) dias úteis, uma única vez por Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 137. Na primeira discussão, que versará sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto, sendo discutidos e votados o projeto e pareceres, ressalvadas as emendas e substitutivos.

§ 1º Aprovado o projeto em primeira discussão, será ele encaminhado às Comissões competentes para emitir pareceres sobre emendas e substitutivos.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 2º O projeto que não for emendado ou substituído será dado para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 138. Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, serão discutidos e votados o projeto e os pareceres, se houver, sobre as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão do projeto.

Art. 139. Aprovado o projeto em segunda discussão, com alterações ou sem elas poderá ser requerida a dispensa de interstício e remetido à Comissão de Redação de onde voltará a Plenário para a terceira discussão e apreciação de redação final.

Art. 140. Todas as indicações, requerimentos, representações e moções, apresentadas em cópias a serem distribuídas se assim for solicitado ou requerido por vereador, ficarão sujeitos a uma única discussão com pareceres ou sem eles.

Art. 141. Se no decorrer da discussão, não houver vereador com a palavra, ou interessado em fazer uso dela, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá a matéria à votação.

Art. 142. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão.

§ 2º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V - quando o orador declarar que não o permitirá.

**SEÇÃO II**  
**Das Votações**

Art. 143. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, estando presente mais da metade dos vereadores, constituída a matéria de votação dos projetos incluídos na Ordem do Dia na reunião precedente.

Art. 144. A aprovação de proposições se dará observadas os seguintes votos aprovativos:

I - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara:



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

- a) rejeição de pareceres do Tribunal de Contas, sobre contas do Prefeito;
- b) concessão de título de cidadão ou para conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;
- c) destituição de membros da Mesa Diretora;
- d) emendas à Lei Orgânica;
- e) recebimento de denúncia contra Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
- f) cassação de mandatos de Prefeito e Vereadores pela prática de infração político-administrativa;
- g) quando se tratar de matéria relativa a empréstimos, concessões de isenções, incentivos, benefícios fiscais e gratuidades nos serviços públicos;
- h) aprovação de licença para tratar de assunto de interesse particular requerida por Vereador.

II - Por maioria absoluta:

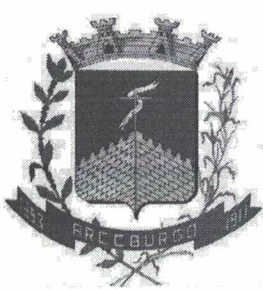
- a) as Leis Complementares;
- b) rejeição de vetos do Prefeito;
- c) outras proposições se propostas por vereador com aprovação da Câmara;
- d) nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VIII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal;
- e) recebimento de denúncia contra Vereadores pela prática de infração político-administrativa;
- f) reforma ou modificação deste Regimento Interno nos termos dispostos no art. 189;
- g) apreciação de requerimento de vereador para tomar posse após o prazo fixado no § 3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal;
- h) realização de operações de crédito da forma prevista no inciso III do art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 145. Três são os processos de votação pelos quais a Câmara formulará suas deliberações:

- a) o simbólico;
- b) o nominal;
- c) o de escrutínio secreto.

Art. 146. O processo simbólico aplicar-se-á dizendo o Presidente: “os vereadores que aprovam permaneçam como estão”.

Art. 147. Proclamado o resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá, sem necessidade de discussão, solicitar verificação de votos, sendo atendido de imediato pelo Presidente, que anunciará a verificação pedindo aos vereadores favoráveis que se levantem, enquanto o Secretário contará os votos para confrontá-los com o resultado anterior.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Parágrafo único. Proclamado o resultado, mesmo em fase do pedido de verificação, não poderão mais votar os Vereadores que compareceram depois, não tendo participado da votação que será verificada.

Art. 148. Na votação nominal será feita a chamada um a um dos vereadores presentes, anotando o nome dos que votarem a favor ou dos que votarem contra.

§ 1º Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado, não admitido o voto do vereador que tenha chegado após o término da votação.

§ 2º Não haverá verificação de votos nas votações nominais, devendo, qualquer engano, se houver, ser corrigido no momento.

Art. 149. Havendo empate na votação simbólica ou nominal, o Presidente desempatará.

Art. 150. A votação por escrutínio secreto se fará por meio de cédulas impressas, que deverão ser verificadas por 2 (dois) vereadores antes do início da distribuição das cédulas que serão depositadas em uma urna.

§ 1º Os vereadores, à medida que votarem poderão depositar seu voto na urna, podendo as cédulas ser inseridas ou dobradas ao meio, sem prejuízo do caráter secreto do voto.

§ 2º Terminada a votação o Presidente convidará 2 (dois) vereadores que funcionarão como fiscais de apuração; procederá à abertura da urna, verificará juntamente com os fiscais a contagem das cédulas e irá proclamando em voz alta o nome dos votados sempre sob as vistas dos fiscais que anotarão os resultados.

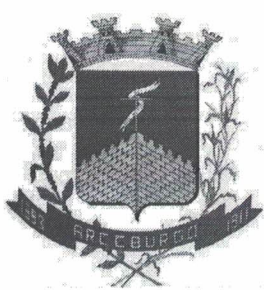
§ 3º Terminada a apuração o Presidente dará o resultado da votação.

Art. 151. Nenhuma votação admitirá mais de 1 (uma) verificação.

Art. 152. A ausência de número regimental para as votações não impedirá a realização das discussões das matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 153. Sempre que deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente número legal de Vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando-se na ata o nome dos Vereadores presentes, Vereadores ausentes e de Vereadores que se tenham retirado com causa justificada ou sem ela.

Parágrafo único. Não haverá voto de abstenção, a não ser nos casos em que a matéria consigne interesse do Vereador ou de parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

Art. 154. Qualquer seja o método de votação cumpre ao Secretário a apuração e ao Presidente anunciar os resultados.

Art. 155. Nenhum vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara a não ser evocando direitos assegurados na Lei da Orgânica Municipal, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração do voto.

Art. 156. Após concluídas as deliberações da Câmara, nos respectivos papéis o Presidente aporá sua rubrica.

**SEÇÃO III**  
**Do Regime de Urgência**

Art. 157. O Prefeito, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos projetos e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, independente de parecer de comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

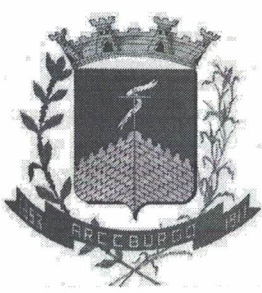
§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 158. A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Projetos Vetados**

Art. 159. Aprovado os Projetos serão estes enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§1º O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com início do cômputo no dia seguinte da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo veto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito, importa em sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-o rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Rejeitado o veto o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 160. Promulgado o Projeto de Lei pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara e levado à publicação, passará ele a surtir os efeitos para o que foi aprovado.

## SEÇÃO V

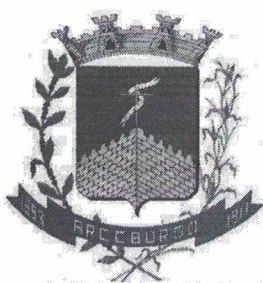
### Das Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas

Art. 161. Garantida a plenitude do direito de representação ou de apresentação de moções, as indicações e requerimentos só serão admitidas quando versarem sobre assuntos de competência da Câmara.

Art. 162. O vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos claros, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Art. 163. As proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, sempre escritas e assinadas, serão formuladas por Vereadores presentes à reunião, durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara não poderão ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou bancada.

Art. 164. Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões à Câmara e ao Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

Art. 165. Requerimentos são todas as propostas que tiverem por finalidade a promoção de algum objetivo de simples expediente, como informações, dispensa de trabalhos especiais e de Comissões, prorrogação das horas das reuniões ou alguma providência que as circunstâncias as tornem necessárias, sobre assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 166. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais, autarquias ou outra qualquer entidade legalmente constituída e reconhecida e não subordinada ao Executivo Municipal.

Art. 167. Moção é a propositura por escrito, encaminhada ao Presidente, sugerida à manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto de interesse público, cujo teor será submetido à discussão e votação únicas pelo Plenário, sendo assim classificadas:

I - Moção de Aplausos e Reconhecimento: quando visa homenagear pessoas e/ou entidades, que desenvolveram serviços relevantes a toda comunidade;

II - Moção de Repúdio: quando visa manifestar repúdio a pessoas e/ou entidades a um determinado assunto, ação ou causa que não concorda;

III - Moção de Pesar: quando visa externar suas condolências aos familiares pelo falecimento de um ente querido.

§ 1º Qualquer cidadão, autoridade ou entidade pública ou privada só poderá receber uma única Moção, excetuando os casos de Repúdio e Pesar.

§ 2º Somente receberão Moções de Aplausos e Reconhecimento os cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas que, comprovadamente, realizarem atos notórios de conhecimento público e tenham prestado serviços de excepcional relevância no município.

§ 3º A iniciativa de tal honraria é de exclusiva competência do Poder Legislativo, cabendo ao Chefe desse poder, providenciar a confecção dos diplomas padronizados a todos os homenageados.

§ 4º As propostas aprovadas serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo vereador proponente.

§ 5º É vedada a concessão de Moções de Aplausos e Reconhecimento no período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois das eleições municipais.

Art. 168. Emenda é a proposição acessória apresentada com o objetivo de alterar outra proposição principal, assim classificadas:

I - Supressiva: quando visa a excluir qualquer parte do texto da proposição principal;

II - Substitutiva: quando propõe a substituição de parte ou da totalidade da proposição, passando a denominar-se “substitutivo” caso alcance o texto como um todo;



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

III - Aditiva: quando acrescenta novos dispositivos ou partes ao texto da proposição;

IV - Modificativa: quando altera a forma da proposição, mantendo, no entanto, sua substância original;

V - De redação: quando tem por finalidade apenas corrigir, aprimorar ou reorganizar a forma do texto, sem modificar seu conteúdo.

Art. 169. O substitutivo apresentado por Comissão terá preferência na votação em relação à proposição principal e, havendo mais de um substitutivo, prevalecerá o de Comissão, dando-se prioridade àquela cuja competência seja específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 170. Quando a proposição for apresentada no sentido de estudar determinado assunto, será remetida à Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação que, neste caso, é a indicada para dar parecer.

Parágrafo único. Quando apresentada a indicação à Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação e dela receber parecer contrário, com aprovação da Câmara, importa em rejeição do projeto.

## CAPÍTULO IX

### **Da lei de diretrizes orçamentárias, da proposta orçamentária anual e do plano plurianual**

Art. 171. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados à Câmara Municipal com a seguinte periodicidade e prazos:

I - Plano Plurianual (PPA): será apresentado até o dia 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito, com vigência até o final do primeiro exercício do mandato subsequente;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): será apresentada anualmente até o dia 15 (quinze) de abril do exercício anterior ao da vigência da respectiva Lei Orçamentária;

III - Lei Orçamentária Anual (LOA): será apresentada anualmente até 31 (trinta e um) de agosto do exercício anterior ao da sua vigência.

§ 1º Os projetos deverão ser acompanhados de mensagens explicativas e documentos exigidos pela legislação federal e estadual pertinente, demonstrando a compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme o caso.

§ 2º A Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre:

I - o PPA e a LOA até o dia 20 (vinte) de novembro do respectivo exercício;

II - a LDO até o dia 15 (quinze) de junho do exercício em que foi apresentada.



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

§ 3º Os projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA terão tramitação prioritária na Câmara Municipal e deverão ser obrigatoriamente votados:

- I - o projeto da LDO até o dia 30 (trinta) de junho;
- II - o projeto da LOA e do PPA, até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 172. Aplicam-se ao processo legislativo dos projetos de que trata este capítulo, no que couber, as disposições regimentais da Câmara Municipal e as normas específicas do direito financeiro previstas na legislação federal e estadual.

Art. 173. As emendas aos projetos orçamentários poderão ser apresentadas até o encerramento da primeira discussão e serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer técnico e financeiro, em conformidade com as diretrizes da LDO e com os limites da receita.

Art. 174. Aprovados em segunda votação os projetos da LOA, LDO e PPA, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação para consolidação das emendas e na elaboração da redação final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Se não houver emendas aprovadas, caberá à mesma Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação a apresentação da redação final com respectivo parecer.

Art. 175. A discussão dos projetos da LDO, LOA e PPA deverá ser iniciada na primeira sessão ordinária após o recebimento dos pareceres da Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação, independentemente da apresentação de outras proposições.

Art. 176. Os projetos orçamentários terão preferência absoluta na Ordem do Dia, sendo que na Lei Orçamentária Anual não conterà matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se necessário para sua apreciação no prazo legal, poderá ser ajustado o horário da reunião ou convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 177. Se até o dia 31 (trinta e um) de dezembro a Câmara Municipal não aprovar os projetos da LOA ou do PPA, o Prefeito poderá sancioná-los na forma originalmente apresentada, respeitando os dispositivos legais e constitucionais.

Art. 178. Em caso de rejeição do projeto da LOA, continuará em vigor o orçamento do exercício anterior, com os ajustes necessários à continuidade da administração pública e conforme correção inflacionária.

65



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

Art. 179. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 180. O exercício financeiro do Município coincide com o ano civil, tendo início em 1º (primeiro) de janeiro e encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO X**

**Do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas**

Art. 181. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Municipais, a Câmara dispõe de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para julgá-las, a contar da data do seu recebimento.

Art. 182. Independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do Parecer Prévio recebido do Tribunal de Contas a todos os Vereadores, bem como ao Prefeito Municipal da administração atual e aos membros da Comissão de Legislação, Finanças, Justiça e Redação, sendo que estes últimos deverão apresentar ao Plenário as suas conclusões acerca das contas municipais em destaque, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, garantido o contraditório e a ampla defesa ao gestor municipal, seja ao atual, seja ao que já tenha deixado o cargo.

§ 1º Se a documentação referida neste artigo não for bastante para os esclarecimentos tidos como necessários, poderá a Comissão solicitar outros documentos e, ainda, demais informações.

§ 2º Se de toda documentação e, ainda, demais informações obtidas resultarem dúvidas, a Comissão poderá requisitar auxílio de pessoal técnico capacitado.

§ 3º De imediato o Parecer Prévio recebido do Tribunal de Contas ficará à disposição de qualquer cidadão para análise e manifestação por escrito, caso queira, a respeito das contas municipais que serão julgadas pela Câmara Municipal.

§ 4º O Gestor Municipal do Exercício financeiro de que trata o parecer prévio disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua citação, para apresentar defesa por escrito se assim o desejar, podendo requerer a apresentação de sustentação oral.

Art. 183. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação conforme orientação do Tribunal de Contas, assegurado aos Vereadores debater a matéria, bem como será garantido o direito da defesa



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

e do contraditório por parte do gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer do TCE, mediante prévia intimação.

§ 1º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 2º Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 184. A Câmara tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação nominal;

II - rejeitadas ou aprovadas as contas, serão publicados os respectivos atos legislativos;

III - o Decreto Legislativo expedido pela Câmara Municipal deverá ser enviado ao Tribunal de Contas para os devidos fins de direito.

## CAPÍTULO XI

### Do poder do Presidente na condução dos trabalhos

Art. 185. O policiamento do edifício da Câmara e suas competências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 186. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões e sessões desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem arma e guarde silêncio, sem se manifestar contra ou a favor de qualquer decisão em andamento na Câmara, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo único. A Presidência poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário para manutenção da Ordem.

Art. 187. No recinto destinado às reuniões além de altas autoridades da União, do Estado e do Município, serão admitidos funcionários da Secretária em serviço, representantes da imprensa e ainda, autoridades e outras pessoas a quem a Mesa decidir conferir a distinção.

Parágrafo único. Se algum Vereador cometer dentro do edifício da Câmara qualquer ato que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito.

(7)



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

**CAPÍTULO XII**

**Da correspondência oficial**

Art. 188. As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União e ao Executivo Municipal, serão assinados pelo Presidente, em forma de ofícios.

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições gerais**

Art. 189. Os atos da Presidência dispendo sobre o funcionamento dos serviços da Câmara, serão formalizados através de Portarias.

Art. 190. Os servidores municipais poderão ser convocados para prestar esclarecimentos, a requerimento de qualquer Vereador, com justificativa e por deliberação da Câmara.

Parágrafo único. Esclarecimentos a serem prestados por funcionários, podem ser em qualquer reunião, durante o Expediente.

Art. 191. O Regimento Interno só pode ser reformado ou modificado em qualquer de suas partes, por meio de projeto de resolução aprovado por maioria absoluta.

Art. 192. O Vereador não poderá apresentar proposição de interesse próprio ou de seus ascendentes, descendentes e parentes consanguíneos ou afim até o 3º (terceiro) grau, nem emitir parecer ou votos, devendo ausentar-se das reuniões no momento de discussão e votação, havendo em pauta proposição dessa natureza.

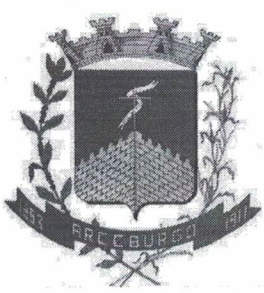
§ 1º Ao Vereador autor de projetos de outra natureza é vedado emitir pareceres e votos sobre os mesmos, bem como ser membro da Comissão, podendo participar da discussão e votação.

§ 2º Qualquer dos membros da Câmara poderá denunciar, em qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, o impedimento de Vereador nos casos previstos neste Regimento Interno, se este não o fizer.

§ 3º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 193. A Câmara Municipal deverá fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término o mandato.

CB



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

Art. 194. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados em dias úteis excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, suspendendo-se no período de recesso.

Art. 195. Dúvidas sobre interpretação do Regimento Interno, sua prática, constituirão questão de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer momento da reunião.

Parágrafo único. As decisões sobre tais questões consideram como simples precedentes e só adquirem força obrigatória se incorporados ao Regimento Interno.

Art. 196. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 197. Este Regimento entrará em vigor em 90 (noventa) dias, revogando-se a Resolução nº 006/1990 e suas alterações.

Câmara Municipal de Arceburgo, em 02 de março de 2026.

**Guilherme Aparecido Durante Batista**  
**Presidente**

**Allan Kardec Leandro de Araújo**  
**Vice-Presidente**

**Vitor Mariano Filho**  
**Secretário**